

*Institui a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Guaíba.*

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, destinada a manifestações orais a ex-parlamentares desta Casa Legislativa e a representantes de entidades interessadas que possuam sede e atuem no município.

Art. 2º A Tribuna Popular será realizada nas Sessões Plenárias Ordinárias que acontecem na primeira terça-feira de cada mês, em período que antecede ao pequeno expediente. Após a manifestação a sessão terá continuidade normal.

Parágrafo Único. Ocorrendo feriado, o uso da Tribuna Popular passará automaticamente para a próxima terça-feira do mês.

Art. 3º A solicitação escrita para fazer uso da Tribuna Popular deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores e dirigida ao Presidente da Casa, onde constará o nome do representante, maior de 18 anos, que fará o uso da palavra em nome da entidade, ou do ex-parlamentar interessado.

I - o requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Poder Legislativo, no mínimo, com cinco dias uteis de antecedência da Sessão Plenária que deseja se manifestar;

II - O orador da Tribuna Popular somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado no ato da inscrição, sob pena de ter sua palavra cassada pela Presidência.

III - se a pessoa estiver representando uma entidade, deverá identificá-la e só poderá se manifestar sobre as atividades afins da mesma;

IV - Terá preferência o requerimento que for protocolado com maior antecedência;

V - Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, o tempo poderá ser dividido entre as partes, se houver comum acordo;

VI - Se não houver acordo, o segundo colocado poderá se manifestar na sessão plenária seguinte e assim sucessivamente, sempre observando a ordem de inscrição.

VII - A Mesa informará aos requerentes as datas de suas manifestações, se houver mais de um requerimento para a mesma data.

VIII - A Mesa pode indeferir os requerimentos que não tratarem sobre assunto de interesse público.

IX - É vedado o uso da Tribuna Popular por pessoas que são candidatos à cargos eletivos.

X - O espaço da Tribuna Popular somente poderá ser utilizado três vezes ao ano pela mesma pessoa.

XI - A entidade interessada em utilizar a Tribuna Popular deverá anexar ao requerimento comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, sendo aceito o expedido pela internet.

XII - O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo ainda às restrições impostas pelo Presidente e pelo Regimento Interno.



Art. 4º Serão aceitas pela Mesa da Câmara de Vereadores inscrições de, no máximo, um ex-parlamentar e uma entidade por sessão destinada a esse fim, e cada uma delas fará uso da Tribuna durante um tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Após o uso da Tribuna Popular será aberto espaço para manifestação dos Vereadores pelo período de cinco minutos

Art. 5º Havendo mais de quatro inscrições no mês, caberá à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a escolha dos ex-parlamentar e da entidade que participarão na sessão do uso da Tribuna Popular, considerando-se a ordem de inscrição, a relevância do assunto que será abordado e dando-se prioridade aquele ex-parlamentar e aquela entidade que ainda não tiverem usado ou que em menor número de vezes a utilizou no ano em curso.

I – Não serão protocolados requerimentos durante o recesso parlamentar.

Art. 6º Não se admitirá o uso da Tribuna por representantes de partidos políticos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em de de 2021.

VEREADOR DR JOÃO COLLARES

Presidente Câmara de Vereadores de Guaíba

Registre-se E Publique-se.

PR 006/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletrícista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32384C9E1D6F455C93304AB37782909B

